



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

### **CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL**

#### **PARECER TÉCNICO N. 006/2010**

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer sobre respaldo do Enfermeiro na troca de sonda de Gastrostomia.

#### **INTRODUÇÃO:**

- **Considerando** a Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem
- **Considerando** o Decreto 94406/87, que regulamenta a lei 7498/86.
- **Considerando** a Resolução COFEN 311/07, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seus art. 12 e 13.

#### **DA ANÁLISE:**

Os cuidados com as ostomias cabem ao Enfermeiro Estomaterapeuta que é o profissional habilitado para planejar, implementar e avaliar o cuidados do paciente. No entanto, o mercado ainda não possui número desse profissional especialista para dar conta de todas as instituições hospitalares brasileiras e o cuidado desse paciente fica a cargo de enfermeiros generalistas, cuja competência está alicerçada na Lei do exercício profissional, no Decreto que a regulamenta e no Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, especialmente em seus artigos 12 e 13, das Responsabilidades e Deveres, que dizem o seguinte:

*Art. 12 – Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.*

*Art. 13 – Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.*

Entre os cuidados sob responsabilidade do Enfermeiro com as ostomias estão:

- Prevenir a perda da integridade da pele;
- Realizar tratamento avançado de pessoas com feridas (agudas e crônicas);
- Reabilitar as pessoas que possuem ostomias;
- Realizar cuidados com fístulas, drenos e tubos, incluindo troca de sondas.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, nosso parecer é que o Enfermeiro tem competência ética e legal para



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

realizar a troca de sonda nas gastrostomias, buscando para isso o preparo técnico necessário a fim de se resguardar e proteger o cliente.

Recomendamos que sejam elaboradas normas/rotinas ou protocolos, no que concerne a execução deste procedimento, dentro das instituições, a fim de conceder maior respaldo ao profissional que irá executá-lo, bem como treinamento para aqueles profissionais que ficarão responsáveis pelo procedimento.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial

Vitória, 09 de Março de 2010.

---

Renato Paulo Silva  
Membro da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: 46556

---

Rachel Cristine Diniz da Silva  
Membro da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: 109251

---

Suely Rodrigues Rangel  
Presidente da Câmara Técnica Assistencial  
Enfermeira – COREN-ES: 54638